ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes: Justiça e Redação E Orçamentos e Finanças
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:*camaraopo@gmail.com*

ASSUNTO	**Projeto de lei do Legislativo n. 0661/20** de 02 de março que **"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE — RO, PARA A LEGISLATURA 2.021/2.024".**
INTERESSADO	Vereador Delísio Fernandes Almeida Silva.
DATA	02 de março de 2020

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 023 /20.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 07 Contra 1
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 16 de 03 de 20

1. **Da matéria**

Em pauta o **Projeto de lei do Legislativo n. 0661/20** que **"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE — RO, PARA A LEGISLATURA 2.021/2.024".**

De autoria do Vereador Delísio Fernandes Almeida Silva– PSB.

2. **Do parecer**

A presente propositura, vem ao analise das Comissões unificadas, para parecer quanto a sua redação, constitucionalidade e legalidade.

De início, postulamos transmitir que a redação da matéria em estudo versa sobre a *fixação dos subsídios* dos Parlamentares do Poder Legislativo municipal para o exercício vindouro.

A segurança do assunto se baseia no que leciona a Carta política nacional em seu artigo 29, VI, "c", c/c a redação do artigo 15 da Lei Orgânica municipal, somado ao que

dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo que retrata o tema, conservando a competência de iniciativa. Vejamos o que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa em seu artigo 19:

> *Art. 19 - Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado:*
>
> *I - Propor as resoluções que fixem ou atualizem as remunerações do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;*

Nesta direção, em síntese, tecnicamente a propositura em estudo não oferece arrimo jurídico para amparar sua construção, visto que, apresenta ***vício de iniciativa em confronto com a redação do artigo 19 do Regimento Interno.***

As comissões Permanentes reunidas, apuram com amparo técnico e jurídico que a iniciativa do presente diploma legislativo, prende-se aos membros titulares dos cargos da Mesa Diretora da Câmara municipal, em suporte decisório do colegiado respeitando sua maioria.

Ademais, vale salientar que a demanda em debate para que possa surtir os devidos efeitos técnicos e legais, necessita apresentar em seu bojo demonstrativos dos órgãos técnicos da casa de leis, figurando planilhas em forma de manifestos que demonstrem a segurança orçamentaria, financeira e jurídica, reforçando a tese de que tais instrumentos sejam o alicerce da propositura por se tratar de peças que norteiam despesas para 04(quatro) anos de gestão.

Em respeito ao princípio da segurança jurídica e das formalidades previstas na Lei Orgânica do Município, elegemos a importância da obediência aos regramentos básicos de uma sociedade, resguardarmos o indicativo legal de representação do colegiado, ou seja, se o Poder Legislativo municipal tem uma diretoria eleita (Mesa Diretora) para coordenar, dirigir e administrar sua representação, há de considerar que tais atos sejam emanados de seus membros, constituídos para tal. *Vejamos:*

> *Art. 30- A Mesa, dentre outras atribuições, com a aprovação da maioria de seus membros, compete exclusivamente:*
> *I- propor projetos de Lei que criem, extingam, alterem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e vantagens, dentro das disposições orçamentárias;*
> *II- apresentar projetos de Resolução dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais com recursos indicados pelo*

Executivo através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
III- elaborar ou expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário através da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

A matéria passa por analise quanto a sua iniciativa e abastecimento técnico de informações. Visualiza-se nos termos analisados que o Projeto não apresenta legalidade na sua construção, apresentando como subscrevente sua Excelência o **Vereador Delísio Fernandes de Almeida Silva – PSB**, sendo que o mesmo não figura entre os membros da Mesa Diretora do Parlamento e não apresenta elementos técnicos que demonstrem estudos primários junto aos órgãos da administração do Poder Legislativo que assegurem os papéis de trabalhos protocolizados na casa.

Às comissões por seus membros, reconhecem a fragilidade da matéria, ausência de base legal para sua fundamentação, corroborando assim com o vício existente em sua elaboração e assinatura. Relata-se, ainda, que tal iniciativa atenta contra as lições advindas do Regimento Interno da casa, figurando levante incomum à responsabilidade do Parlamentar em pleno mandato.

Assim, as Comissões unificadas opinam pela ***reprovação*** do Projeto de Lei do Legislativo em pauta, arregimentando entendimentos que a matéria deve ter origem nas atribuições da Mesa Diretora e deve apresentar histórico administrativo dos órgãos do Parlamento identificando ordens orçamentarias e financeiras.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 12 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	